ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE PACAJUS CE

> CONTRARRAZOES DE RECURSO PRECÕ ELETRÔNICO n° 2021.01.12.01



ANISIA DE SOUZA LIMA - EPP, sediada no endereço na Avenida Odilon Guimarães, 2556 B, bairro Lagoa Redonda cidade de Fortaleza-CE, CEP 60831-295, CNPJ 33.146.817/0001-21, e-mail comercialaniz@outlook.com, neste ato por seu representante legal ao final assinado, vem apresentar CONTRARRAZOES AO RECURSO INTERPOSTO pela proponente ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA, pelo que passa a expor e ao final requerer:

A recorrida está participando ativamente do certame em epígrafe e foi declarada vencedora.

A recorrente apresentou recurso contra 2 itens (Item 05 c item 10), informando que os produtos apresentados em nosso catálogo divergem do produto solicitado pelo edital.

Tal irresignação não proceder, porque os produtos são apresentados em apenas um catálogo, demonstrativo e é meramente ilustrativo. Todos os itens são fabricados conforme exigência e qualidades exigidas no Edital.

Na licitação é perfeitamente possível as licitantes apresentarem catálogos, meramente ilustrativos, como forma de demonstrar que o produto ofertado tem compatibilidade com as características do que foi requisitado no objeto da licitação, não necessitando igualdade na sua forma, por sua vez, meramente ilustrativa.

produto ofertado pela empresa, e esse produto apresentam as características exigidas na licitação, a proposta deve ser classificada, sendo que o Poder Público poderá verificar a qualidade e quantidade dos produtos no ato do recebimento, podendo

ANISIA DE SOUZA LIMA-ME

Av. Odilon Guimarães, 2556 (B) — José de Alencar — Fortaleza/CE CEP: 60.831-295 Fone: (85) 9.8175-9741 — E-mail: comercialaniz@outlook.com — CNPJ: 33.146.817/0001-21

inclusive recursar o recebimento se os produtos forem fabricados fora da especificação do edital.

Inexiste dispositivo no edital em comentos que regulamenta a exigência de catalogo do licitante. Não há previsão no edital, porém devido à constante utilização, tornou-se parte do procedimento da licitante apresentação de seus catálogos e suas fotos (MERAMENTE ILUSTRATIVAS), conjuntamente a sua proposta.

Todavia, a sua exibição fora como meramente ilustrativa, e opção da licitante coloca-los

Ademais, corroborando com o entendimento da não oprigatoriedade a Corte de Contas da União manifesto:

"A exigência de apresentação de amostras em pregão presencial é admitida apenas na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (...). Acórdão n° 3269/2012-Plenário, TC-035.358/2012-2, rel. Min. Raimundo Carreiro, 28.11.2012.

Precedentes mencionados: Acórdãos n° 1.291/2011-Plenário, n° 2.780/2011-2ª Câmara, n° 4.278/2009-1ª Câmara, n° 1.332/2007-Plenário, n° 3.130/2007-1ª Câmara e n° 3.395/2007-1ª Câmara.

O edital não exigiu a apresentação de catálogos ilustrativos dos produtos a serem adquiridos ao licitante provisoriamente em primeiro lugar, apenas a licitante os colocou em atenção aos termos dos incisos XII e XIII, art. 4º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 30 da Lei nº 8.666/1993, observando, os princípios da publicidade dos atos, da transparência, do contraditório e da ampla defesa, portanto, a licitante cumpriu as exigências editalícias em demasia.

Outro ponto, das contrarrazões da recorrente, e sobre o objeto social de fabricação de equipamentos de academias ao ar livre, observa-se que o mero recorrente não tem afinidade com as leis que regem as licitações, deixando de observar até o mais obvio de um edital, que o seu objeto, fornecimento...

ANISIA DE SOUZĄ LIMA-ME

Av. Odilon Guimarães, 2556 (B) — José de Alencar — Fortaleza/CE CEP: 60.831-295 Fone: (85) 9.8175-9741 E-mail: comercialaniz@outlook.com CNPJ: 33.146.817/0001-21



Ademais a empresa tem CNAE, compatível com o objeto do edital, de fácil comprovação em seu contrato social e demais documentos apresentados, conforme solicita o edital, estando totalmente habilitada corroborando ao correto entendimento do ilmo. Pregoeiro

Diante de todo exposto resta provado a total habilitação da empresa.

LO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria se digne em negar provimento ao recurso da empresa ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA.

Pode deferimento.

Pacajus, 05 de março de 2021.



COMERCIAL ANIZ COM. & REPRESENTAÇÕES . M12 10. 08 SOLVENTIMO CNP2: B3.146.817/000 1521

ANISIA DE SOUZA LIMA-ME